



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), que instituiu o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, para inclusão da Etapa 5, de retomada segura, a partir de 13 de setembro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as disposições relativas ao retorno gradual às atividades presenciais no âmbito deste Tribunal,

CONSIDERANDO que mais de 50% da população adulta, no Estado de São Paulo, já recebeu o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO a retomada segura dos setores da economia paulista, com o fim das restrições de horário para comércio e serviços, mantidos os protocolos de distanciamento social, limpeza, higienização de ambientes e monitoramento das condições de saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 6º da [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), fica acrescido do inc. V, com a seguinte redação:

Art. 6º
.....

V - Etapa 5, de retomada segura, que ocorrerá a partir de 13 de setembro de 2021, mantendo-se o limite de retorno ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, de até 40% da capacidade de lotação da unidade, ou até 4 (quatro) servidores, com jornada de oito horas, observando-se que:

- a) a jornada presencial de oito horas deve ser cumprida entre 8h00 e 19h00, a critério do gestor da unidade;
- b) o horário de abertura de todos os edifícios que abrigam os órgãos do TRT-2 passa a ser às 8h00, com fechamento às 19h00;

c) a realização de audiências na primeira instância, quando justificada a impossibilidade técnica ou prática por quaisquer dos envolvidos para a realização da audiência telepresencial, deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, até o limite de oito horas diárias, nas seguintes modalidades:

1. semipresencial, na qual, ao menos, um dos participantes comparece fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, na forma do art. 5º, IV, da [Resolução nº 322, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#);

2. presencial, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual;

d) o atendimento ao público, mediante agendamento, passa a ser da seguinte forma:

1. entre 11h00min e 18h00, nas unidades judiciárias de 1º grau e administrativas, a critério do gestor de cada unidade;

2. das 11h00 às 18h00, na Seção de Consulta e Atendimento do Arquivo Geral, cujo agendamento é regulamentado pela [Portaria GP nº 29, de 30 de setembro de 2020](#);

e) o cumprimento presencial, até o limite de oito horas diárias, de mandados judiciais urgentes, desde que seja possível evitar a exposição a ambientes sem ventilação ou com aglomeração;

f) fica mantido o acesso às unidades por advogados, partes e interessados que comprovarem a realização de audiência ou o agendamento de atendimento.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional